CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a SOCIEDADE BENEFICENTE DE PIRAJU, situada a Rua Sete de Setembro, 818 na cidade de PIRAJU, estado de São Paulo, portadora do C.N.P.J. 54.667.316/0001-60, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, abaixo assinado, doravante denominado CONTRATANTE, e PONGELUPPE INFORMÁTICA LTDA, C.N.P.J. 02.243.189/0001-79, situada em ARARAQUARA, estado de São Paulo, à Avenida Osório nº 90 sala 601, denominada CONTRATADA, fica justo e contratado o que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA prestará seus serviços, compreendendo a instalação, locação (cessão de uso), suporte aos módulos citados nesta cláusula, na qual é composto dos módulos plataforma **WINDOWS** de Recepção Internação e Pronto Socorro, Faturamento de Convênios, Faturamento de AIH, Controle de Estoque Almoxarifado e Farmácia, Compras, Geração de Arquivos XML e emissão de Guias padrão TISS, Controle de Envio de Laudo, Controle Localização de Prontuário, Financeiro, Contabilidade, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO TREINAMENTO

O primeiro treinamento na implantação dos módulos citados nesta cláusula será dado à pessoa responsável pela informática juntamente com no máximo mais duas pessoas escolhidas pela CONTRATANTE.

Caso solicitado à CONTRATADA novo(s) treinamento(s) , o mesmo será cobrado de acordo com as horas realizadas para o mesmo, sendo o valor da hora informado antecipadamente, mais o reembolso das despesas de deslocamento, nesse caso se o treinamento for realizado na sede da CONTRATANTE, se for realizada na sede da CONTRATADA será cobrado apenas as horas de treinamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS VISITAS EM LOCO

A CONTRATANTE fará o pagamento das despesas de deslocamento do(s) técnico(s) da CONTRATADA quando solicitado pela CONTRATANTE, referente a combustível, pedágios, alimentação e hospedagem, tendo a CONTRATANTE que solicitar com antecedência para agendamento da CONTRATADA na qual a mesma ira informar o dia da visita a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO SUPORTE

O suporte será dado através de meio telefônico e remoto (eletrônico/telefônico), na qual o suporte remoto fica a cargo da CONTRATANTE deixar viável tecnicamente para tal.

O suporte realizado pela CONTRATANTE se limita apenas ao Sistema Informatizado pela mesma nas quais estão seus módulos citados nessa cláusula, e não a eventuais programas relacionados a outros órgãos e instituições.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS ALTERAÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES

Caso haja solicitações de alteração e implemento pela CONTRATANTE, as mesmas deverão ser feitas a CONTRATADA para que a mesma analise e se manifeste favorável ou não a elas, sendo informado a CONTRATANTE da decisão. Se a CONTRATADA resolver que serão realizadas a mesma enviara orçamento a CONTRATANTE antes de serem realizadas, aguardando retorno para efetuá-las.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Sistema Informatizado citado na Cláusula Primeira, instalado pela CONTRATADA, não poderá sair da sede da CONTRATANTE, sendo assim não podendo ser instalado em outras localidades sem autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor inicial de R$ 1.083,00 (hum mil e oitenta e treis reais) mensais, acrecidos do valor mensal correspondente a cada utilização dos módulos, na qual será descrito abaixo nesta cláusula a composição dos módulos e seus valores, totalizando ao final R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

- Recepção Internação e Pronto Socorro – R$ 200,00
- Controle de Almoxarifado e Farmácia – R$ 200,00
- Faturamento de Convênios e Arquivos XML – R$ 200,00
- Faturamento de AIH – R$ 200,00
- Financeiro e Contabilidade – R$ 200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vencimento será todo quinto dia útil de cada mês , após este vencimento se o valor citado nesta Cláusula não ter sido pago sofrerá acréscimo da multa de 2% mais 0,06% de juros ao dia.

PARÁGARAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir para cobrança dos valores devidos à mesma, Títulos de Cobrança que será enviado a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso do pagamento a CONTRATADA, desobrigara a mesma a prestar seus serviços citados na Cláusula Primeira através de seus parágrafos, até que o mesmo seja efetuado, e não desobriga a CONTRATANTE a deixar de pagar os meses subsequentes ao do atrasado.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor citado nesta cláusula sofrera reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como índice de referencia IGPM acumulado do mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA - Esse Contrato terá tempo de validade indeterminado, porém o mesmo não poderá ser rescindido por ambas as partes antes de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo, sob pena de pagamento de multa da parte que estiver rescindindo, na qual fica estipulado o dobro do valor faltante dos meses entre o mês de rescisão e o mês final do período contratual vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o período de 12 (doze) meses mencionado no caput desta cláusula, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado à outra parte com antecedência de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se rescindido for por qualquer das partes, os dados referentes à utilização do Sistema Informatizado ficara de posse da CONTRATANTE, sendo apenas desativados os objetos dos módulos o chamado programa executável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Exclui-se todo e qualquer meio eletrônico para a manifestação de rescisão desse Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Os sistemas citados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão compostos de seus programas OBJETOS, e não de seus respectivos programas FONTES.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA não se responsabiliza pôr eventuais envios de informações incorretas emitidas pelo Sistema, para órgãos oficiais e/ou terceiros. A conferência das informações emitidas, pelo Sistema é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todo e qualquer forma de BACKUP (Cópias de Segurança), é da única e inteira responsabilidade da CONTRATANTE, devendo se feitos pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato anterior, assinado entre as partes em 14 de Abril de 1.998, fica revogado a partir desta data.

E pôr estarem justos e contratados, firma o presente contrato de prestação de serviços, elaborados em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos.

E para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente contrato de prestação de serviços, as partes elegem o foro da Comarca de Araraquara.

Araraquara, 09 de Dezembro 2008.

CONTRATANTE

PEDRO OLIVERIO TONON
CPF: 153.194.588-00

CONTRATADA

VAGNER EDUARDO PONGELUPPE
CPF: 138.742.528-50

TESTEMUNHAS:

1)_____
Nome legível e CPF
Fabio Gomes Correia
51.206.497-81

2)_____
Nome legível e CPF
Gerson D. Santos
112 237 635 58